

**EDITAL Nº 595/2015/4ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 460012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Antonio Macedo de Castro.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Antonio Macedo de Castro, responsável pelas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Mocajuba, no período 12 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 460012013-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 596/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201113765-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Pedro Paulo Nunes da Silva.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Pedro Paulo Nunes da Silva, responsável pela Associação dos Moradores da Vila Capistrano de Abreu, de Marabá, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201113765-00, referente à prestação de contas daquela Associação, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 597/2015/5ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201113023-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Jozélio Rodrigues de Almeida.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jozélio Rodrigues de Almeida, responsável pela Associação dos Moradores da Vila União e Comunidades Vizinhas, de Marabá, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201113765-00, referente à prestação de contas daquela Associação, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 598/2015/1ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 252032013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Wanessa Silva de Oliveira.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Wanessa Silva de Oliveira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Chaves, no período de 01/01 a 30/04/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 252032013-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 599/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 630052007-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Eurípedes Moreira Bessa.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Eurípedes Moreira Bessa, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Rio Maria, no exercício financeiro de 2007, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 630052007-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 600/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201317951-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Sérgio Hideki Hiura.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76

da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Sérgio Hideki Hiura, responsável pelas Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201317951-00, referente à Denúncia protocolada nesta Corte, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 601/2015/3ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201317951-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Carla Tiene Neves Barros.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Carla Tiene Neves Barros, responsável pelo FUNDEB de Santo Antônio do Tauá, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 201317951-00, referente à Denúncia protocolada nesta Corte, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2015/2ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 1270022014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor José Ferrari.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 - Regimento Interno do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Ferrari, responsável pela Câmara Municipal de Trairão, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1270022014-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 22 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

**Protocolo 842606****PUBLICAÇÃO DE ATOS  
RESOLUÇÃO Nº 11.890, DE 26/05/2015**

Processo nº 201506614-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Interessado: Jeová Gonçalves de Andrade

Exercício: 2015

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ATENDIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93, PARA FORNECIMENTO DE BENS. VINCULAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 20-30, que passam a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 11.915, DE 11/06/2015**

Processo nº 200012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Jaime da Silva Barbosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Cachoeira do Arari. Exercício de 2005. Prestação de contas. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Barbosa, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes multas:

1 - R\$-3.001,00, pela remessa intempestiva do orçamento; P.C. do 1º e 2º quadrimestres e REEO's do 3º e 6º bimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI desta Corte de Contas;

2 - R\$-10.000,00, despesas sem cobertura de processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI desta Corte.

**RESOLUÇÃO Nº 11.918, DE 11/06/2015**

Processo nº 201309195-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Consulta referente ao Contrato nº 018/11 e seus aditivos

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB/IPAMB. Consulta referente ao Contrato nº 018/11 e seus aditivos. Conhece como relevante e de total interesse público; e responde nos termos do Art. 300, §2º, do RI desta Corte de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em recomendar que o consulente deva manter os serviços até o esgotamento do seu prazo final, tomando ainda as devidas providências para a realização de processo licitatório, e como o serviço foi devidamente prestado, o IPAMB deve proceder o devido pagamento avençado, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 25.041, DE 06/05/2014**

Processo nº 201208354-00

Origem: Câmara Municipal de Salinópolis

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Márcio Vanderson Soares da Cruz - (Presidente)

Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Câmara Municipal de Salinópolis. Atendidas as exigências legais. Registrar os Contratos de nº 79 a 84, 87, 88 e 91/12. Apartar do processo e devolver à Câmara os Contratos de Serviços Comissionados de nº 85, 86, 89 e 90/12. Recomendar àquela Câmara que proceda com urgência Concurso Público para contratação de pessoal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão da Relatora, às fls. 75 a 80 dos autos.

Decisão:

I - Considerar Legal e Registrar os Contratos Temporários de nº 79 a 84, 87, 88 e 91/2012, celebrados entre a Câmara Municipal de Salinópolis e José Luis Maia Dias e outros, eis que caracterizada a necessidade excepcional de interesse público e comprovado o motivo ensejador das contratações;

II - Apartar do processo e devolver à Câmara Municipal de Salinópolis os Contratos de Serviços Comissionados de nº 85, 86, 89 e 90/2012, eis que por sua natureza, não estão sujeitos a registro nesta Corte de Contas, conforme disciplina do Art. 1º, XVI, do RI/TCM;

III - Recomendar à Câmara Municipal de Salinópolis as providências cabíveis no sentido de realizar com urgência Concurso Público para a contratação de pessoal, visando regularizar a situação de excepcionalidade atestada e atender às regras constitucionais vigentes, sob pena, inclusive, da omissão neste sentido ser apreciada na respectiva Prestação de Contas do Poder Legislativo.

**ACÓRDÃO Nº 25.888, DE 13/11/2014**

Processo nº 201217561-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Martha Maria da Silva Franco

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº1342/12. IPAMB/PMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 278 e 279 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1342/2012, de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que revisa os proventos da aposentadoria, da Sra. Martha Maria da Silva Franco, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/2003, aposentando a interessada, com proventos de R\$-1.943,82 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

**ACÓRDÃO Nº 25.958, DE 25/11/2014**

Processo nº 201321071-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários/2013

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Mun. de Administração)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários/2013. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos atos e as recomendações constantes do voto do Conselheiro Cezar Colares.